

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ -
CISCOPAR**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2026

PROTOCOLO N.º 1746/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 45/2026

EDITAL EXCLUSIVO PARA ME E EPP

É de fundamental importância à leitura integral e minuciosa do Edital e seus Anexos, bem como da legislação pertinente. Este Edital contempla as inovações trazidas pela Nova Lei de Licitações 14.133/2021, portanto, é indispensável que os licitantes conheçam a nova legislação.

1. DO PREÂMBULO

1.1 O Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR torna O Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná — CISCOPAR torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, pelo critério de julgamento de **menor preço global**, em **lote único**, com modo de disputa **aberto**, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em proteção radiológica, conforme especificações constantes neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Resolução CISCOPAR nº 019/2023 e demais normas aplicáveis.

1.2 A sessão de processamento deste Pregão Eletrônico, (o recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços) será exclusivamente por meio eletrônico, no **Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL**, no endereço eletrônico www.bll.org.br; nas datas e horários abaixo definidos:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ATÉ 08:59 DO DIA 24/07/2026
ABERTURA, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	AS 09:00 DO DIA 24/07/2026

1.3 O referido sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 – 3097-4603 – 3097- 4605 – 3097-4619, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil “www.bll.org.br” ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

1.4 Cópia deste edital encontra-se disponível, na íntegra, no endereço eletrônico “www.ciscopar.com.br” (link “Licitações”), e “www.bll.org.br”, podendo ainda ser obtida

diretamente no Setor de Licitações do CISCOPAR, Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500; Fone (45) 3125-2600 ou solicitado pelo e-mail licitacao@ciscopar.com.br.

1.5 Considerando os pressupostos legais da Lei Federal nº 14133/2021, e de modo a resguardar a ampla segurança, transparência e isonomia entre os licitantes, todos os procedimentos inerentes ao presente certame licitatório serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico. Os contatos deverão se limitar ao endereço eletrônico pregoeiro@ciscopar.com.br quando se tratar de períodos antecedentes ao término da fase de disputa de lances. Após esta fase, as manifestações deverão ocorrer, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico BLL ou por meio do referido endereço eletrônico, devendo seguir as orientações do(a) Pregoeiro(a), via chat.

1.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no Preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em proteção radiológica**, compreendendo a elaboração de Projeto de Proteção Radiológica para os ambientes destinados à radiografia panorâmica e radiografia periapical do Centro de Especialidades Odontológicas do CISCOPAR, bem como a elaboração/emissão de Laudos de Levantamento Radiométrico e Programas/Relatórios de Controle de Qualidade para os equipamentos de radiografia panorâmica, radiografia periapical, radiografia convencional e densitometria óssea.

2.2. A contratação será realizada em **lote único**, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência — Anexo I deste Edital.

2.3. A contratação não contempla execução de blindagem, obras, reformas, adequações físicas ou fornecimento de materiais, limitando-se à prestação de serviços técnicos especializados e emissão dos documentos necessários à avaliação, regularização e funcionamento seguro dos serviços radiológicos.

3. DOS ANEXOS AO EDITAL

3.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Carta proposta para fornecimento;

Anexo III: Minuta do Contrato;

Anexo IV: Termo de adesão ao sistema de pregão eletrônico da BLL COMPRAS (<https://bll.org.br/cadastro/> ou telefone (41) 3097-4600).

Anexo V: Custo pela utilização do sistema;

4. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.



recebimento das propostas.

4.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

4.3. Instrumento particular de mandato outorgando a operador devidamente credenciado junto à Bolsa, com poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (Anexo V);

4.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, Anexo VI.

4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da **Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar 123/2006)**, protocolada na Junta Comercial do Estado ou **Certidão Simplificada fornecida pela Junta Comercial do Estado ou pelo Cartório de Registro Civil** deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de se beneficiar com o tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006.

4.6. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.

4.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.9. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.10. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.3, com firma reconhecida, a operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.11. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.12. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.13. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4.14. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de



Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.15. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.16. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.17. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.18. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.19. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4.20. Considerando o valor estimado da contratação e a natureza comum do objeto, a presente licitação será destinada exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que atendidas as condições de participação e habilitação previstas neste Edital.

4.21. Não poderá(ão) participar deste Pregão:

- a) Fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CISCOPAR, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que elas ou seus sócios estejam punidos com suspensão ou impedimento do direito de contratar ou licitar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Fornecedor em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;
- d) Empresas em recuperação judicial, cujo plano proíba a contratação com o Poder Público ou cujo plano não tenha sido, ainda, objeto de aprovação ou mesmo haja sido rejeitado pelo juízo recuperacional, nos termos do art. 52, da Lei nº 11.101/2005;
- e) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

- f) Qualquer interessado que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 14, da Lei nº 14133/2021;
- g) I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - h) II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - i) III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - j) IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
 - k) V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - l) VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- m) Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- n) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- o) Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao Comprador será elegível para participar deste processo licitatório.

4.22. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.23. Aplicam-se aos licitantes nessa contratação todas as disposições referentes às Práticas Proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

5. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

5.1. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, exclusivamente **pela plataforma www.bll.org.br** ou por meio eletrônico, mediante o envio do pedido ao endereço eletrônico pregoeiro@ciscopar.com.br, até as 17h30min, no horário oficial de Brasília/DF.

5.2. O(A) Pregoeiro(a), com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela



elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros setores técnicos da Instituição, decidirá sobre a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme o Art 164 § único da Lei 14133/2021.

5.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.2.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração.

5.3. Não serão consideradas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos encaminhados para outros endereços eletrônicos que não o supramencionado ou protocolados em endereço ou horários diversos aos citados acima.

5.4. Serão imediatamente descartados pedidos de esclarecimentos que intencionem análise prévia de documentações ou descrições de modelos de serviços que o licitante almeja apresentar e/ou ofertar para a disputa do certame licitatório, haja vista que todas as análises serão efetuadas estritamente em momento oportuno, conforme o estabelecido no instrumento convocatório e de acordo com o princípio do julgamento objetivo.

5.5. Todas as **respostas referentes às impugnações** e/ou aos pedidos de **esclarecimentos** serão disponibilizadas **exclusivamente** pela plataforma www.bll.org.br e/ou pelo site www.ciscopar.com.br, cabendo aos licitantes a responsabilidade de acompanhar as respostas e respectivos encaminhamentos nesses canais indicados.

5.6. Não cabe ao CISCOPAR qualquer responsabilidade por quaisquer desconhecimentos, por parte dos licitantes, decorrentes do não acompanhamento das informações prestadas nos sítios acima mencionados.

5.7. O CISCOPAR não encaminhará respostas a impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos ao endereço eletrônico do requerente, com vistas a promover a ampla transparência a todos que tenham interesse no acesso a informações relativas aos certames licitatórios. As respostas serão disponibilizadas nos sítios indicados no **item 5.5**.

5.8. É indispensável que, previamente ao envio de quaisquer pedidos de esclarecimentos, o licitante consolide uma leitura plena e atenta do Edital e de seus Anexos, de modo que possa dirimir eventuais dúvidas ou, caso necessário, possa formulá-las e encaminhá-las de maneira conjunta.

5.9. Caso o sistema eletrônico **BLL** não comporte algum Anexo do Edital, os arquivos serão disponibilizados no sítio do CISCOPAR, sendo que não serão atendidas quaisquer solicitações, por parte dos licitantes, de envios de arquivos em formatos distintos daqueles inicialmente fornecidos, não cabendo insistências ou contatos telefônicos.

5.10. Os licitantes que desejarem obter informações concernentes ao(s) atual(is) prestador(es) de serviço ou fornecedor(es) do objeto, referente ao presente certame, deverão requerer tais informações por meio dos canais de acesso à informação do CISCOPAR ou diretamente aos departamentos ou unidades responsáveis pelas fases de execução do objeto, não cabendo ao Setor de Licitações do CISCOPAR prestar esclarecimentos nesse sentido.

5.10.1. Questionamentos direcionados neste sentido serão automaticamente descartados sem qualquer menção, uma vez que não estão relacionados a elementos do ato convocatório ou, ainda, em diretrizes que subsidiem informações necessárias para a correta elaboração da proposta por parte dos interessados no certame. Assim, fica desde já respondido por este item o



posicionamento do Departamento quanto a eventuais encaminhamentos com este teor.

5.11. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6. DAS DECLARAÇÕES EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA BLL

6.1. No momento do cadastramento da proposta e dos documentos de habilitação, antes da abertura da sessão, o licitante deverá apresentar, eletronicamente, em campo próprio do sistema eletrônico BLL as declarações relacionadas nas alíneas a seguir:

- a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- c) Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Declaração de não possuir em seus quadros trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos executando atividades em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
- e) Declaração de elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa nº 2 do SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009, aplicável ao presente certame por analogia; e
- f) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º, e no inciso III, do art. 5º, da Constituição Federal.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

7.1. Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, **os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema BLL, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado,** até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. **Os critérios de aceitabilidade das propostas estão indicados, com detalhes, no item 11 do Edital, e os critérios de habilitação das empresas estão indicados no item 12 do Edital.**

OBS: As empresas que forem participar em mais de um item deverão anexar na plataforma eletrônica, os documentos de habilitação em cada um dos itens cotados, antes da abertura da sessão.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.4. Os **documentos complementares** à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante



melhor classificado após o encerramento do envio de lances, sendo este de **2 (duas) horas**.

7.4.1. É oportuno salientar que não se enquadra nessa possibilidade o envio de documentação habilitatória, a qual deve ser enviada, obrigatoriamente, junto com a proposta, antes da abertura do certame.

7.4.2. Considera-se como documentos complementares à proposta e a habilitação dos licitantes aqueles tratados no âmbito de diligência pelo(a) Pregoeiro(a) no transcurso do pregão, ou seja, aquela documentação não prevista inicialmente no Edital para inserção no sistema BLL. Por tal razão, tal documentação está sendo tratada como complementar.

7.4.3. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e habilitação, sanar erros ou falhas que **não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica**, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação e habilitação. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata este item, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5. Na proposta comercial dos licitantes, recomenda-se a inserção dos seguintes dados mínimos:

- a) Razão Social;
- b) Endereço completo (incluindo CEP);
- c) Telefone comercial e celular (se houver);
- d) Número do CNPJ/MF, inscrição estadual e inscrição municipal;
- e) Dados bancários (nº do banco, nº da agência bancária, nº da conta corrente e nome da praça de pagamento);
- f) E-mail comercial da empresa;
- g) Dados do Representante Legal que irá firmar a contratação, tais como: nome completo, RG e CPF, número do telefone (preferencialmente móvel) e endereço eletrônico (e-mail);
- h) Especificação detalhada e completa do objeto ofertado, que não poderá ser inferior às especificações do Termo de Referência (Anexo I);
- i) Valores unitários, quantitativos e a totalização por item/ lote de interesse do licitante, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.
- j) especificação da solução/estrutura ofertada, além de outras informações relevantes sobre o item ofertado (caso o licitante julgue pertinente);
- k) Prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura do certame. Havendo a indicação de um prazo inferior ou caso a proposta do fornecedor não tenha prazo de validade, prevalecerá a regra estabelecida nesta alínea como condição de participação, não sendo, assim, motivo para desclassificação da proposta no caso de divergência.
- l) Número do pregão e nome do órgão – Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR;
- m) Indicação de link ou site do fabricante onde seja possível consultar maiores informações a respeito da especificação do serviço ofertado, sua origem e outras informações; e
- n) Apresentação das propostas individualizadas de acordo com os itens de interesse do licitante e respeitando a inserção dos mesmos no sistema BLL.



7.6. Na fase de aceitação da proposta e a critério do(a) Pregoeiro(a) e da equipe de apoio, caso entendam como pertinente, poderá ser solicitada uma documentação diversa ao licitante, razão que motivará a concessão do prazo de 2 (duas) horas para a complementação documental, ou seja, para além da remessa exigida inicialmente.

7.7. Caso seja do interesse do licitante, poderão ser anexados documentos técnicos de suporte à proposta, tais como declarações, comprovações técnicas, registros profissionais, metodologias de execução ou outros documentos pertinentes. A ausência desses documentos não implicará, por si só, desclassificação, salvo quando impossibilitar a verificação da compatibilidade da proposta com as exigências do Termo de Referência, após eventual diligência.

7.8. A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. Na data e horário previstos neste Edital terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços e início da etapa de lances no sítio www.bll.org.br.

8.2. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico BLL durante todas as sessões públicas do Pregão, mesmo após o encerramento da etapa de lances, ficando responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios por sua desconexão ou pela inobservância de quaisquer mensagens ou avisos emitidos pelo sistema.

8.3.O(A) Pregoeiro(a) analisará informações registradas, com a prerrogativa de desclassificar motivadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os



licitantes.

- 9.8.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.9.** O julgamento das propostas observará o critério de MENOR PREÇO GLOBAL/LOTE ÚNICO conforme este Edital.
- 9.10.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao último lance ofertado pelo próprio licitante e ao menor lance então registrado para o item, observado o intervalo mínimo entre lances definido e parametrizado no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.
- 9.11.** O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme parametrização constante do sistema eletrônico e das regras operacionais da plataforma utilizada.
- 9.12.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 9.13.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 9.14.** A critério do Pregoeiro, poderá ser adotado, alternativamente ao intervalo mínimo em valor absoluto, intervalo mínimo de diferença em termos percentuais entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta, quando tal medida se mostrar mais adequada à natureza e à amplitude dos valores estimados dos itens em disputa.
- 9.14.1.** Na hipótese prevista no item 9.14, o percentual mínimo será previamente definido e informado no sistema eletrônico, observada a parametrização dos valores estimados dos itens, conforme tabela constante deste Edital.

VALORES UNITÁRIOS DOS ITENS PARÂMETROS PARA DEFINIÇÃO DO INTERVALO DIFERENCIADO ENTRE LANCES	INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES
De R\$ 0,01 à R\$ 50,00	0,5%
De R\$ 50,01 à R\$ 100,00	1,0%
De R\$ 100,01 à R\$ 500,00	2,0%
De R\$ 500,01 à R\$ 1.000,00	3,0%
Acima de R\$ 1.000,00	5,0%

9.15. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o licitante desistente as penalidades constantes no art. 155 e seguintes da Lei 14133/2021, ressalvada hipótese excepcional devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro.

9.16. Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa “ABERTO”. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o



critério de julgamento adotado no edital.

9.17. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.

9.18. Durante a etapa de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível ou apresentado em evidente desconformidade com o certame.

9.19. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.20. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.21. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.22. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.23. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.24. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.25. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.26. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.27. O critério de julgamento adotado será o definido neste Edital e seus anexos.

9.28. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.29. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação pelo sistema, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais que não tenham sido objeto de lances ou entre lances finais de mesmo valor ao término da etapa competitiva

9.30. Havendo eventual empate entre duas ou mais propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14133/2021, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.31. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.



- II - empresas brasileiras;
- III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.32. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.33. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.34. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.35. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de máximo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.36. Se, após o término da fase competitiva, o licitante solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ser submetido a processo administrativo, em cumprimento do art. 155 e seguintes da Lei 14133/2021, para apuração da sua responsabilidade quanto à oferta de lance e posterior desistência ou não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as sanções administrativas previstas neste Edital.

9.37. Caso o licitante tenha a intenção de requerer a exclusão de um lance, ainda durante a disputa de lances, ou requerer a desistência de sua proposta, considerando o término da disputa de lances, estas solicitações somente serão aceitas mediante envio de documento formal para o endereço pregoeiro@ciscopar.com.br, durante a fase referente à solicitação, quais sejam, disputa de lances ou aceitação.

9.38. O documento formal deve ser devidamente elaborado, datado e assinado pelo licitante, contendo a justificativa do pedido de desistência e as razões pelas quais solicita sua desclassificação, informando, de forma clara, o item e o valor ofertado para o qual pretende o cancelamento. No referido documento, o licitante deverá declarar que tem ciência das regras deste Edital quanto à irretratabilidade dos lances e das possíveis sanções aplicáveis, bem como que concorda com a análise do pedido pela Administração, nos termos da legislação vigente, ficando ciente de que a apresentação do pedido não afasta, por si só, a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste Instrumento Convocatório e na Lei nº 14.133/2021

9.39. Nenhum pedido de desistência de proposta será aceito sem a observância das disposições acima mencionadas, de maneira informal ou diversa do estipulado neste Edital, uma vez que o pedido de desclassificação deverá integrar os autos que deram origem à disputa licitatória.

9.40. O pedido de desclassificação de proposta deverá ser encaminhado exclusivamente por meio do endereço eletrônico pregoeiro@ciscopar.com.br, com prazo limitado ao encerramento da fase de aceitação, sendo que, transcorrida esta fase, o pedido não mais será aceito, cabendo apenas o



declínio no momento da assinatura da(o) Ata/Contrato, sob a pena das sanções previstas no Edital.
9.41. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo observados os benefícios legais em favor da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, desde que comprovada, na fase de habilitação, que a licitante frui desse regime fiscal, nos termos constantes no item 12, deste Edital, conforme estabelece a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.1 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico BLL, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido nos art. 42 ao 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.1.1. A assinalação, no campo do sistema eletrônico BLL, de que “não” cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, nos casos de licitações destinadas à Ampla Concorrência, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto nesta Lei, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte. Nos casos de licitações exclusivas para ME ou EPP ou no caso das quotas reservadas para ME ou EPP, essa assinalação acarretará o impedimento da participação no certame.

10.1.2. Considerando que o presente certame é exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplicam as regras relativas ao empate ficto entre ME/EPP e empresas de ampla concorrência, por inexistirem itens destinados à ampla disputa neste procedimento.

10.2. Dos critérios de desempate:

10.2.1. No que se refere aos itens ou lotes/grupos destinados à ampla concorrência, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma.

10.3. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema e, sob pena de decair do direito concedido, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor máximo fixado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

10.4. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput desta



condição, o sistema eletrônico BLL fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.

10.6. .Na hipótese em que nenhuma das licitantes exerça seu direito de preferência previsto acima, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa.

10.7. .Da Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

10.7.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123, de 2006.

10.7.2. .Nas licitações, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da pequena empresa somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou ordem de compra (art. 42, LC 123/2006).

10.7.3. .Havendo algum defeito na habilitação fiscal e trabalhista da micro ou pequena empresa declarada vencedora, o(a) Pregoeiro(a) dará ciência às demais licitantes e intimará a primeira para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a micro ou pequena empresa é declarada vencedora da licitação), prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, LC 123/2006).

10.7.4. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, LC 123/2006).

10.8. Da participação exclusiva de ME/EPP:

10.8.1. A presente **licitação será destinada exclusivamente à participação de microempresas**, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições de enquadramento e as declarações exigidas neste Edital.

10.8.2. A exclusividade justifica-se em razão do valor estimado da contratação, da natureza comum do objeto e da possibilidade de competição entre fornecedores enquadrados como ME/EPP, sem prejuízo à vantajosidade da contratação.

10.8.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos legais para enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ficando sujeita às sanções cabíveis em caso de declaração falsa.

10.8.4. Não se aplica, ao presente certame, a sistemática de cota reservada, considerando que o edital foi estruturado como exclusivo para ME/EPP.

11. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1. A apresentação das propostas e lances no Sistema Eletrônico deverá ser feito considerando, critério adotado no julgamento do certame.

11.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor



preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

11.3. Caso haja negociação de preços e/ou necessidade de envio de documentos complementares, a depender do caso concreto e da efetiva necessidade, será concedido o **prazo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro via sistema BLL, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e/ou dos documentos complementares.

11.4. O prazo elencado anteriormente somente será concedido nos casos em que o(a) Pregoeiro(a), por meio do chat do sistema BLL, venha efetivamente solicitar o documento de proposta adequada ao último lance ofertado, o que poderá ser substituído a critério do(a) Pregoeiro(a) pelos registros no sistema operacional do pregão.

11.5. A concessão do prazo de 2 (duas) horas não se aplica para o envio de documentação obrigatória, ou seja, aquela já prevista inicialmente no Edital.

11.6. O referido prazo somente será aplicado para a remessa de documentos no âmbito de diligências e que versam sobre a complementação da análise do(a) Pregoeiro(a) a respeito dos documentos já inseridos pelo licitante anteriormente, ou seja, não se confundem com documentos obrigatórios.

11.7. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar, bem como examinará as propostas dos licitantes que reduziram os seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação no Edital, e verificará a habilitação dos referidos licitantes, observado o disposto no **item 12** do Edital.

11.8. O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar questionamentos no chat e definir um prazo para manifestação, que será de no mínimo 10 (dez) minutos, e deverá ser obedecido pelo licitante, sob pena de desclassificação.

11.9. Saneamento de dúvidas, por parte do(a) Pregoeiro(a) e/ou da Equipe de Apoio, que não envolvam o envio de documentação complementar, como, por exemplo, questionamentos técnicos acerca das especificações do objeto ofertado, não se enquadram na concessão do prazo de 2 (duas horas). Cabe aos licitantes a atenção ao **chat do sistema BLL** durante todas as etapas do certame, sendo a eles atribuída a responsabilidade pela possível intempestividade e consequente desclassificação/inabilitação.

11.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto entre as propostas subsequentes. O desempate será realizado automaticamente pelo sistema BLL, a partir da convocação das empresas com propostas válidas.

11.11. Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, será desclassificada.

11.12. Não se aceitará proposta com valores unitário ou global superiores aos valores máximos fixados neste Edital ou com preços manifestamente inexequíveis, ressalvado o disposto nos itens seguintes.

11.13. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a serviços/produtos/materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.14. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.



exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.15. Quando os documentos solicitados forem comuns a mais de um item/grupo para os quais o licitante possua proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) poderá convocar o anexo, por meio do sistema BLL, para apenas um dos itens/grupos.

11.16. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá temporariamente o Pregão, para que seja analisada a compatibilidade dos produtos/materiais ofertados com as características constantes do presente Edital.

11.17. Ocorrendo a suspensão prevista no **item 11.7**, o(a) Pregoeiro(a) notificará os participantes da data e horário de reabertura do Pregão, para a conclusão da etapa de aceitação das propostas e consequente início das demais etapas do certame.

11.18. O(A) Pregoeiro(a) desclassificará, motivadamente, as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, informando de tal fato ao licitante desclassificado.

11.19. A desclassificação de uma proposta por incompatibilidade do serviço/produto/material ofertado com as especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) **poderá, conforme caso e a juízo do(a) Pregoeiro(a), ser precedida de pareceres técnicos da equipe de apoio do Pregão**, ou de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CISCOPAR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas externas a ela.

11.20. Se a proposta que apresentou o menor lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação contidas no **item 12** deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

11.21. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe e todas e quaisquer despesas incidentes na execução do contrato, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, tributos, taxas, fretes, descontos, transporte, descarregamento, garantia pelo prazo estipulado no Termo de Referência e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a negociação e a análise da proposta, o (a) Pregoeiro (a) irá analisar a documentação de habilitação do licitante detentor da melhor proposta, bem como dos licitantes que concordarem em executar o objeto desta licitação pelo preço do primeiro colocado (com o objetivo de formação de cadastro de reserva).

12.1.1. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2. Como **condição prévia ao exame da documentação de habilitação** do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I- Consulta ao **SICAF**;

II - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

III – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE;

IV - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.



V - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

12.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.2.2. A possível tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.2.3. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.3 Destaca-se que, conforme previsto no **item 7.1**, após a divulgação do Edital no sítio eletrônico e até a abertura do certame, os licitantes já deverão ter encaminhado, exclusivamente por meio do sistema BLL, os documentos referentes à Proposta Comercial exigidos no Edital **juntamente com os seguintes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- a) Contrato Social e alterações; ou Certidão Simplificada da Junta Comercial e última alteração do Contrato Social; ou Estatuto Social e última alteração;
- b) Cartão do CNPJ, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data estabelecida para a sessão;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011)(Vigência) – retirada no site <http://www.tst.gov.br/>;



h) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados da data estabelecida para a sessão.

12.3.1. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar:

- a) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente serviços técnicos relacionados à elaboração de Projeto de Proteção Radiológica, Laudo de Levantamento Radiométrico, Controle de Qualidade em equipamentos radiológicos ou atividades correlatas na área de radiodiagnóstico médico ou odontológico;
- b) comprovação de que dispõe de profissional legalmente habilitado para a execução dos serviços, com registro regular no respectivo conselho de classe competente, quando aplicável, apto a assumir a responsabilidade técnica pelos documentos, laudos, relatórios e projetos emitidos;
- c) comprovação do vínculo ou disponibilidade do profissional responsável técnico com a licitante, mediante contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, declaração de disponibilidade ou outro documento idôneo;
- d) compromisso de emissão, quando aplicável, da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, Registro de Responsabilidade Técnica, Termo de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente perante o conselho profissional competente, referente aos serviços executados.

12.3.1 Além dos documentos de habilitação elencados no item 12.3 (HABILITAÇÃO), os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema BLL, os demais documentos complementares descritos no Termo de Referência (ANEXO I).

12.4. Para fins de habilitação, o licitante deverá, também, apresentar as declarações indicadas no item 06, do Edital, no momento do cadastramento da proposta, exclusiva e eletronicamente em campo próprio do sistema eletrônico BLL.

12.5. Quando os documentos apresentados forem assinados por um procurador, deverá ser juntado em campo específico na plataforma da BLL, cópia da devida procuração.

12.6. Os Documentos de Habilitação não precisam ser enviados de forma física, devendo ser encaminhado exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL.

12.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

12.7.1. Os documentos de cunho habilitatório já constantes do SICAF (alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” e “h”, do item 12.3, deste Edital) poderão deixar de ser juntados pelo licitante desde que estejam atualizados e contenham todas as informações exigidas no Edital.

12.7.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes durante todo o transcurso licitatório, ou encaminhar via sistema BLL, no momento do cadastramento da proposta, a respectiva documentação vigente.

12.7.3. Caso o licitante esteja com a documentação desatualizada perante o cadastro no SICAF, ou não constem tais informações, deverá encaminhar juntamente com a proposta comercial, nos



moldes do **item 7.1**, todo o rol de documentos de habilitação listado no **item 12.3**, para o atendimento deste Edital, e não apenas a documentação não abrangida no SICAF.

12.7.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

12.7.5. Caso o(a) Pregoeiro(a) não obtenha sucesso na consulta aos sítios eletrônicos no momento da habilitação, como por exemplo, a certidão não esteja disponível em tais meios de consulta e não tenha sido anexada pelo licitante, automaticamente o julgamento será pela inabilitação.

12.7.6. O licitante poderá optar em anexar conjuntamente suas certidões quando do momento do cadastramento de seus documentos e propostas no sistema BLL, de modo a evitar inconvenientes ou inviabilidade de acesso a estes documentos, que possam resultar em sua inabilitação, caso seu cadastro não esteja efetivamente atualizado junto ao SICAF.

12.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.9. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema BLL, no prazo de até 02 (duas) horas a contar da convocação do pregoeiro, sob pena de inabilitação.

12.9.1. A concessão do prazo de 2 (duas) horas citadas no item anterior não se aplica ao envio de documentação obrigatória, ou seja, aquela já prevista inicialmente no Edital.

12.9.2. É importante esclarecer que a prerrogativa da concessão das 2 (duas) horas aplica-se exclusivamente no âmbito de diligência (complementação), para fins de confirmação dos documentos já apresentados inicialmente, não reportando-se a uma segunda oportunidade para envio de documentos que porventura tenham deixado de ser apresentados no momento obrigatório e previsto neste Edital.

12.10. Todos os documentos de habilitação complementares, solicitados pelo(a) Pregoeiro(a) após o julgamento da proposta, deverão ser apresentados em formato digital, via sistema BLL, no prazo de 2 (duas) horas contadas da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

12.10.1. No caso de **comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo sistema eletrônico BLL**, a documentação **poderá ser enviada exclusivamente** para o endereço eletrônico pregoeiro@ciscopar.com.br, no prazo estabelecido no *caput*, sendo que tal documentação será divulgada posteriormente no sítio do CISCOPAR para conhecimento de todos os participantes.

12.10.2. Depois de transcorrido o prazo estabelecido no *caput*, ou a confirmação de envio dos documentos solicitados, via chat do sistema BLL, por parte do licitante, não será considerado para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentos de habilitação que deveriam/poderiam ter sido remetidos anteriormente.

12.10.3. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.10.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos. Os documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

12.10.5. Os documentos remetidos pelos licitantes na forma do *caput* poderão ser solicitados em

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.

Rubrica:

JN



original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

12.10.6. Quando os documentos solicitados forem comuns a mais de um item/grupo para os quais o licitante possua proposta aceita, o (a) Pregoeiro (a) poderá convocar o anexo, por meio do sistema BLL, para apenas um dos itens/grupos.

12.11. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, desde que legível, e, em havendo dúvidas por parte de qualquer servidor do Consórcio, poderá ser exigida a entrega da documentação original;
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

12.12. No encaminhamento da documentação, seja a principal ou a complementar, a licitante ainda deverá observar o seguinte:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz;

12.13. A validade das certidões exigidas corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o **prazo de validade**, o CISCOPAR convencionou o prazo como sendo de **90 (dias) dias**, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

12.14. Conforme o item 7.2, deste Edital, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.15. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como **microempresa ou empresa de pequeno porte** deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.12.1. Ressalta-se que esta apresentação deverá ter sido precedida nos moldes previsto no **item 12.3.**, não cabendo apresentação posterior a tal previsão.

12.13. Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.13.1. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no *caput*, implicará decadência do direito à contratação.

12.13.2. Constatado o descumprimento das condições de participação, o Pregoeiro inabilitará o licitante.

12.13.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.13.4. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

12.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.



vencedor.

12.15. De acordo com as informações constantes de seu sítio, o **CISCOPAR não solicita o envio de documentos via correios**, considerando que a disputa ocorre por meio eletrônico.

12.15.1. Caso o(a) Pregoeiro(a), por algum motivo excepcional, solicite o encaminhamento de algum documento por remessa via correios, tal requerimento será registrado no chat do sistema eletrônico BLL.

13. **DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS**

13.1 Não será exigida amostra do objeto/serviço licitado do licitante vencedor.

14. **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá **prazo mínimo de 30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, **de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema eletrônico BLL, **manifestar sua intenção de recurso**, com registro da síntese de suas razões.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, levará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

14.3. O(A) Pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.4. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as **razões do recurso** em campo próprio do sistema, no **prazo de 3 (três) dias**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões via sistema e em igual prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. No caso de comprovada inviabilidade no envio dos recursos e/ou das contrarrazões via sistema BLL, o licitante deverá encaminhar a documentação para o e-mail pregoeiro@ciscopar.com.br, dentro do prazo mencionado no **item 14.4**, juntamente com o respectivo registro de indisponibilidade do sistema.

14.6. Os recursos rejeitados pelo(a) Pregoeiro(a) serão apreciados pela autoridade competente, no caso, o(a) Secretário Executivo do CISCOPAR.

14.7. O recurso contra o resultado da licitação terá efeito suspensivo no tocante ao item do objeto ao qual o recurso se referir, **inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente começará a contar quando da decisão final da autoridade competente.**

14.8. O acolhimento do recurso implicará apenas a invalidação dos atos que não podem ser aproveitados.

14.9. Caso o licitante possua dúvidas a respeito da forma de interposição dos recursos administrativos no sistema BLL ou em relação aos prazos legais, o CISCOPAR orienta que seja consultado o manual do fornecedor disponível no portal BLL, o qual contempla todas as orientações referentes a esse direito do licitante, bem como que sejam consultadas as legislações que versam sobre a modalidade licitatória em disputa, não cabendo ao(a) Pregoeiro(a) prestar esclarecimentos adicionais acerca desse tema.

15. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.

Rubrica:

JN



15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

15.2. A homologação deste Pregão compete ao(à) Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR.

15.3. A homologação do resultado desta licitação **não implicará direito à contratação.**

15.4. Concluídas as etapas do certame, o sistema BLL emitirá aviso automático ao licitante vencedor para que este contate a Administração para fins de consolidar as demais providências quanto à contratação e/ou ao fornecimento do objeto.

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

16.1. Observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, os serviços objeto desta contratação serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo, recibo, despacho ou registro equivalente, para posterior verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações contratuais.

16.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado ou ateste equivalente, após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, no contrato e na proposta apresentada pela contratada.

16.3. Por se tratar de contrato por escopo, o recebimento poderá ocorrer por etapa executada, entrega realizada ou conclusão integral do objeto, conforme a natureza do serviço prestado.

16.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento provisório, após análise da regularidade e conformidade dos serviços executados.

16.5. Caso sejam constatadas falhas, omissões, inconsistências ou desconformidades nos serviços executados ou nos documentos apresentados, o CISCOPAR poderá rejeitar o objeto, no todo ou em parte, mediante comunicação formal à contratada, indicando as providências necessárias à regularização.

16.6. A contratada deverá corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, os serviços, documentos, laudos, relatórios, projetos ou demais entregáveis recusados pela fiscalização, no prazo fixado pelo CISCOPAR, observada a complexidade da correção necessária.

16.7. Após a correção ou complementação dos serviços, será realizada nova análise pela fiscalização contratual para fins de recebimento definitivo.

16.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa, técnica, profissional ou ética da contratada pela perfeita execução do objeto.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos no CISCOPAR são realizados em conformidade com o Art. nº 141 e

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.



seguintes da Lei nº 14133/2021 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento Financeiro, mediante crédito bancário, observadas as disposições seguintes.

17.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto executado, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura pela equipe da Contratante - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

17.3. O pagamento será efetuado após a execução da etapa correspondente ou conclusão integral do objeto, desde que haja recebimento definitivo, ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal ou gestor competente e verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada.;

17.4. A Nota Fiscal/Fatura será examinada pelo fiscal ou gestor do contrato designado pelo CISCOPAR, que somente promoverá o ateste após verificar o cumprimento das condições pactuadas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada.

17.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CISCOPAR.

17.6. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e/ou às demais certidões para verificar a manutenção das condições de habilitação.

17.7. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis – prorrogáveis uma vez, por igual período, a critério da Administração -, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis, nos autos de processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

17.7.1. Até a finalização dos prazos previstos no subitem anterior, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.

17.7.2. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato e aplicação das penalidades previstas no Edital ou em lei.

17.8. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

17.9. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

17.10. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa do Contratante, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

17.11. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o CISCOPAR por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.

Rubrica:

JN



17.12. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) para pagamento.

17.13. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

17.14. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

17.15. O preço ajustado poderá sofrer correções desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.15.1 Em conformidade com o Art. 145 desta lei, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

17.15.2 A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

17.15.3 A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

17.15.4 Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

17.16. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa do Contratante, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 182 da lei 14133/2021.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.002– Serviços de Saúde

1030211002.039 – Manutenção das Atividades de Saúde

3.3.90.39.00.00 – 43 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica

3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos

Profissionais

Fonte: 0

19. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021 e do Decreto nº 11246, de 27 de outubro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br>- Fone (45) 3125-2600.



atribuição.

19.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

19.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

20.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou a execução do contrato;

20.1.9. fraudar a licitação eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.

Rubrica:

JN



- 20.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 20.1.12.** praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.
- 20.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.2.1.** Advertência pela falta do subitem 20.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 20.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 20.1.1 a 20.1.12;
- 20.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 20.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 20.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 20.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 20.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 20.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 20.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 20.5.** A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 20.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º
- Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.*

de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

- 20.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.11.** As citações e intimações necessárias decorrentes da inexecução do contrato e/ou ata de registro, poderão ser realizadas através de meios de comunicação digitais (e-mail, WhatsApp, entre outros) mencionadas pelo participante no ato do cadastro/habilitação para participar do certame.
- 20.12.** As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste edital, seguirão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

21. DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
- f)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

21.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.



contrato financiado pelo organismo.

21.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.1.1. A inobservância do prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

22.2. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação

22.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará a inabilitação ou a desclassificação da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

22.4. Fica assegurado ao CISCOPAR o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

22.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e Consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CISCOPAR.

22.8. Em caso de divergência entre as especificações do objeto da plataforma BLL e as deste Edital, prevalecerão as constantes neste último.

22.9. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 1.4, das eventuais republicações e/ou retificações do Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

22.10. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133 de 2021.

22.11. Integram nas contratações regidas por esta lei, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.



22.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Toledo-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

quinta-feira, 2 de julho de 2026

JOHN JEFERSON WEBER NODARI
Presidente do CISCOPAR

Assinado por:
John Jefferson Weber Nodari
09/07/2026 - 13:31
F17GFRQETZIRFRAQE0AREG

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’ da Lei 14.133/21)

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em proteção radiológica, compreendendo a elaboração de Projeto de Proteção Radiológica para os ambientes destinados à radiografia panorâmica e radiografia periapical do Centro de Especialidades Odontológicas do CISCOPAR, bem como a elaboração/emissão de Laudos de Levantamento Radiométrico e Programas/Relatórios de Controle de Qualidade para os equipamentos de radiografia panorâmica, radiografia periapical, radiografia convencional e densitometria óssea.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei 14.133/21)

2.1. DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de adequação técnica e documental dos serviços radiológicos utilizados pelo CISCOPAR, especialmente diante da implantação do serviço de radiografia panorâmica no Centro de Especialidades Odontológicas, da utilização de equipamentos de radiografia periapical e da necessidade de acompanhamento técnico dos equipamentos de radiografia convencional e densitometria óssea.

A execução de exames radiológicos exige que os ambientes e equipamentos estejam avaliados por profissional habilitado, mediante elaboração de projeto, laudos e documentos técnicos compatíveis com as normas sanitárias, regulamentares e de proteção radiológica aplicáveis, de modo a resguardar a segurança dos pacientes, trabalhadores e demais pessoas que circulem nas áreas adjacentes.

A elaboração do Projeto de Proteção Radiológica é necessária para análise das salas, avaliação das condições existentes, verificação das características dos equipamentos, análise de áreas vizinhas, carga de trabalho, posicionamento dos equipamentos e indicação técnica das medidas de proteção radiológica eventualmente necessárias.



Além disso, os Laudos de Levantamento Radiométrico e os Programas/Relatórios de Controle de Qualidade são necessários para aferir as condições de segurança, desempenho e conformidade dos equipamentos e ambientes radiológicos, contribuindo para o regular funcionamento dos serviços perante os órgãos de vigilância sanitária e demais autoridades competentes.

Ressalta-se que a contratação não contempla execução de blindagem, obras, reformas ou fornecimento de materiais, limitando-se à prestação de serviços técnicos especializados, com emissão dos documentos necessários à avaliação, regularização e funcionamento seguro dos serviços radiológicos.

2.2. A LEGALIDADE

2.2.1. Lei 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

2.2.2. Resolução CISCOPAR nº 019/2023 - Regulamenta, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, e dá outras providências;

2.2.3. Resolução CISCOPAR nº 35/2025 - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste Paraná, para o Exercício Financeiro de 2026;

2.2.4. Plano anual de contratações – item 057

2.2.5. Instrução Normativa ANVISA nº 90/2021, aplicável aos sistemas de radiografia médica convencional.

2.2.6. Instrução Normativa ANVISA nº 94/2021, aplicável aos sistemas de radiologia odontológica extraoral.

2.2.7. Instrução Normativa ANVISA nº 95/2021, aplicável aos sistemas de radiologia odontológica intraoral.

2.2.8. Resolução RDC ANVISA nº 611/2022, que dispõe sobre os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público

2.2.9. Demais normas sanitárias, técnicas, profissionais e regulamentares aplicáveis à proteção radiológica, ao controle de qualidade em radiodiagnóstico e ao exercício profissional da atividade.

3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘i’ da Lei



14.133/21)

3.1. O valor estimado da contratação é de **18.026,60**

3.2. As pesquisas de preços e os parâmetros utilizados para a formação do preço encontram-se no Mapa de Preço em anexo a este Termo de Referências.

LOTE	ITEM	APRES	DESCRIPTIVO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1	SERV	Elaboração de Projeto de Proteção Radiológica para duas salas (Panorâmica e Periapical).	1	R\$ 5.209,80	R\$ 5.209,80
	2	SERV	Levantamento Radiométrico com emissão de laudo técnico.	4	R\$ 1.298,20	R\$ 5.192,80
	3	SERV	Programa de Controle de Qualidade com emissão de relatório técnico	4	R\$ 1.906,00	R\$ 7.624,00
						R\$ 18.026,60

3.2.1. Em caso de divergência existente entre as especificações do(s) item(ns) que compõem o objeto descrito no sistema eletrônico e as especificações constantes neste Termo de Referências, prevalecerão as últimas.

3.3. PROPOSTA PARCIAL

3.3.1. Não será aceita proposta parcial, devendo a licitante apresentar proposta para a totalidade do objeto/lote, considerando a correlação técnica entre os serviços de elaboração de Projeto de Proteção Radiológica, Laudos de Levantamento Radiométrico e Programas/Relatórios de Controle de Qualidade.

3.3.2. A vedação à proposta parcial justifica-se pela necessidade de manter a unidade técnica³²

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná
Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64
<http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3252-3524 / 3277-7800

Rubrica:

JN



da contratação, a padronização dos documentos emitidos, a coerência das avaliações realizadas e a responsabilização integrada da CONTRATADA pela execução do objeto.

3.4. DA PADRONIZAÇÃO

3.4.1. Não se aplica.

3.5. AMOSTRAS

3.5.1. Não será necessário o envio de amostras.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'c' e 'e' da Lei 14.133/21)

4.1. A solução consiste na contratação de serviço técnico especializado voltado à adequação documental, técnica e sanitária dos ambientes e equipamentos radiológicos utilizados pelo CISCOPAR, mediante elaboração de projeto, laudos, relatórios e documentos técnicos necessários à proteção radiológica e ao controle de qualidade.

4.2. A contratada deverá realizar levantamento técnico presencial nos ambientes indicados pelo CISCOPAR, avaliando as características físicas das salas, áreas adjacentes, posicionamento dos equipamentos, carga de trabalho, tipo de exame, fluxo de pessoas, barreiras existentes e demais informações necessárias ao correto dimensionamento da proteção radiológica.

4.3. O Projeto de Proteção Radiológica deverá contemplar, no mínimo:

- a) identificação dos ambientes avaliados
- b) análise das características estruturais das salas;
- c) identificação dos equipamentos e suas características técnicas;
- d) avaliação das áreas adjacentes e respectivos fatores de ocupação;
- e) indicação técnica das medidas eventualmente necessárias à conformidade radiológica dos ambientes, sem execução física pela contratada;
- f) plantas, croquis, detalhamentos ou peças técnicas necessárias;
- g) memorial descritivo;
- h) indicação das medidas de proteção radiológica exigidas;
- i) emissão de responsabilidade técnica pelo profissional habilitado, junto ao conselho profissional competente, quando aplicável;
- j) orientações técnicas para regularização, licenciamento e funcionamento do serviço.

4.4. Os Laudos de Levantamento Radiométrico deverão avaliar as condições de exposição e segurança radiológica dos ambientes, contemplando medições, metodologia utilizada,



equipamentos de medição, resultados obtidos, conclusão técnica e recomendações de adequação, quando necessárias.

4.5. Para fins desta contratação, o Programa/Relatório de Controle de Qualidade deverá abranger 05 (cinco) equipamentos radiológicos, compreendendo radiografia convencional, densitometria óssea, radiografia panorâmica e os dois equipamentos de radiografia periapical indicados neste Termo de Referência.

4.6. A contratada deverá entregar todos os documentos em meio digital, em formato PDF, devidamente assinados pelo responsável técnico, sem prejuízo da entrega física quando solicitada pelo CISCOPAR.

4.7. Os serviços deverão contemplar os seguintes equipamentos.

4.8. Programa de Controle de Qualidade com emissão de relatório técnico para 05 (cinco) equipamentos radiológicos, contemplando radiografia convencional, densitometria óssea, radiografia panorâmica e os dois equipamentos de radiografia periapica

EQUIPAMENTO	FABRICANTE	NÚMERO DE SÉRIE	LOCAL
RAIO X FIXO	PHILIPS	PADZ1701001	BLOCO MACC
DENSITOMETRIA ÓSSEA	HOLOGIC	301686M	BLOCO MACC
RAIO PANORÂMICO X	TOMOGRAFO ODONTO EAGLE AXR90 ONE		CEO
RAIO PERIAPICAL X	<u>PROCION</u> (COLUNA MÓVEL) Modelo ION 70 KV.	01019159077-B	CEO
RAIO PERIAPICAL X	<u>DABI ATLANTE</u> (COLUNA MÓVEL) Modelo Spectro 70X - Electronic	002891	CEO

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'd' e 'h' da Lei 14.133/21)

5.1. Critério de julgamento da proposta



- 5.1.1. A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, sem adoção do Sistema de Registro de Preços, pelo critério de julgamento de **menor preço global**, com modo de disputa **aberto**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação interna do CISCOPAR.
- 5.1.2. A opção pelo Pregão Eletrônico justifica-se por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações técnicas usuais de mercado.
- 5.1.3. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que a contratação possui objeto certo, quantitativo previamente definido e execução específica, não se tratando de demanda frequente, parcelada ou imprevisível que justifique a formação de ata.
- 5.1.4. O julgamento pelo menor preço global justifica-se pela necessidade de manter a unidade técnica da contratação, considerando que os serviços de elaboração de Projeto de Proteção Radiológica, Laudos de Levantamento Radiométrico e Programas/Relatórios de Controle de Qualidade possuem correlação técnica entre si e devem ser executados sob responsabilidade integrada da contratada, assegurando maior coerência na execução, fiscalização e responsabilização técnica.

5.2. Forma de seleção

5.2.1. As exigências de **habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

5.2.2. **Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar:**

- a. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente serviços técnicos relacionados à elaboração de Projeto de Proteção Radiológica, Laudo de Levantamento Radiométrico, Controle de Qualidade em equipamentos radiológicos ou atividades correlatas na área de radiodiagnóstico médico ou odontológico.
- O atestado **deverá demonstrar** compatibilidade com a natureza do objeto, não sendo exigida identidade absoluta com todos os itens contratados, desde que reste comprovada a experiência da licitante em serviço técnico de complexidade equivalente ou semelhante.
- b. A licitante deverá comprovar que dispõe de profissional legalmente habilitado para a execução dos serviços, com registro regular no respectivo conselho de classe competente, quando aplicável, apto a assumir a responsabilidade técnica pelos documentos, laudos, relatórios e projetos emitidos.
- c. A comprovação do vínculo do profissional responsável técnico com a licitante poderá ocorrer mediante

35



contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, declaração de disponibilidade ou outro documento idôneo que demonstre a disponibilidade do profissional para execução do objeto.

- d. Quando aplicável, a contratada deverá emitir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, Registro de Responsabilidade Técnica, Termo de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente perante o conselho profissional competente, referente aos serviços executados.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'g' e 'j' da Lei Federal nº 14.133/21)

6.1. Os serviços serão contratados pelos preços ofertados na proposta da licitante vencedora, observadas as condições de medição, recebimento, liquidação e pagamento previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

6.2. Os preços propostos deverão abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra técnica, deslocamentos, equipamentos, instrumentos, emissão de documentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas indispensáveis à perfeita execução contratual.

6.3. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da data-base indicada no edital. Após esse período, poderá ser concedido reajuste, mediante aplicação do índice previsto no edital e no contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021

6.4. O preço ajustado poderá sofrer correções desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

6.6. Os pagamentos no CISCOPAR são realizados em conformidade com o Art. nº 141 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento Financeiro, mediante crédito bancário, observadas as disposições seguintes.

6.7. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços ou da etapa correspondente, em até 30 (trinta) dias contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura, observadas as condições de liquidação e pagamento previstas neste Termo de Referência, no edital e no



contrato;

6.8. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e/ou às demais certidões para verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.9. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’ da Lei Federal nº 14.133/21)

7.1 O prazo para execução dos serviços será **de até 10 (dez) dias corridos**, contado do recebimento da ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente pela CONTRATADA, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração, mediante justificativa formal.

7.2. O contrato terá **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, contado da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A divulgação do contrato no PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. A presente contratação será realizada sob a forma de contrato, considerando que o objeto possui finalidade específica, quantitativos definidos e execução voltada à entrega dos serviços técnicos previstos neste Termo de Referência.

7.5. A vigência contratual estará vinculada à conclusão do objeto contratado, observado o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Caso o objeto não seja concluído dentro do prazo de vigência inicialmente previsto, a vigência contratual será prorrogada automaticamente até a conclusão do objeto, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA, quando o atraso decorrer de fato a ela imputável.

7.7. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da



possibilidade de extinção contratual e adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. A prorrogação da vigência, quando necessária à conclusão do objeto, deverá ser devidamente registrada nos autos do processo, com manifestação da fiscalização contratual quanto ao estágio de execução, às razões da não conclusão no prazo inicialmente previsto e à existência ou não de responsabilidade da CONTRATADA.

7.9. A prorrogação da vigência contratual não implicará renovação do objeto, acréscimo automático de quantitativos, restabelecimento de saldo ou caracterização de serviço contínuo, limitando-se ao prazo necessário para a conclusão dos serviços contratados.

7.10. Os serviços deverão ser prestados **no endereço Rua Rodrigues Alves, nº 1437, Jardim Coopagro, Toledo/PR, CEP 85903-500, ou em outro local indicado formalmente pelo CISCOPAR, desde que relacionado ao objeto contratado.**

7.11. Caso não seja possível executar os serviços na data prevista, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao fiscal do contrato as razões do impedimento, preferencialmente com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para análise da Administração, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, documentos, plantas, croquis, dados técnicos dos equipamentos, layouts dos ambientes e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços contratados.

8.2. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências do CISCOPAR, nos dias e horários previamente ajustados, desde que observadas as normas internas de segurança, identificação e funcionamento da unidade.

8.3. Indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

8.5. Prestar, em tempo hábil, as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive quanto à localização dos equipamentos, funcionamento dos setores, disponibilidade das salas e condições de acesso aos ambientes.



- 8.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, inconsistências, omissões ou irregularidades verificadas na execução dos serviços ou nos documentos técnicos apresentados, fixando prazo razoável para correção.
- 8.7. Analisar os documentos, laudos, relatórios, projetos e demais entregáveis apresentados pela CONTRATADA, podendo solicitar complementações, correções ou esclarecimentos sempre que necessário.
- 8.8. Receber provisória e definitivamente os serviços executados, observadas as condições de recebimento previstas neste Termo de Referência e no contrato.
- 8.9. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos, por intermédio de servidor competente.
- 8.10. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades legais, contratuais e fiscais.
- 8.11. Fornecer à CONTRATADA, quando necessário, acesso aos responsáveis técnicos, gestores das unidades e servidores que detenham informações indispensáveis ao levantamento técnico dos ambientes e equipamentos.
- 8.12. Comunicar à CONTRATADA eventual impedimento de acesso aos ambientes, indisponibilidade de equipamentos ou necessidade de reagendamento das visitas técnicas, sempre que possível com antecedência.
- 8.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis, edital, contrato ou proposta apresentada.
- 8.14. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar fielmente o objeto contratado, observando as disposições deste Termo de Referência, do edital, do contrato, da proposta apresentada e das normas legais, técnicas, sanitárias e regulamentares aplicáveis à proteção radiológica e ao controle de qualidade em radiodiagnóstico.
- 9.2. Realizar os serviços por meio de empresa especializada ou profissional legalmente habilitado, com capacidade técnica compatível com o objeto contratado.



9.3. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Apresentar, antes do início da execução dos serviços, quando aplicável, a indicação formal do responsável técnico, comprovação de vínculo ou disponibilidade do profissional, registro junto ao conselho de classe competente e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, Registro de Responsabilidade Técnica, Termo de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente.

9.5. Utilizar equipamentos, instrumentos e métodos adequados à realização dos levantamentos, medições, testes e avaliações técnicas necessários à execução dos serviços contratados.

9.6. Apresentar, quando solicitado pelo CISCOPAR, certificados de calibração, aferição ou documentos equivalentes dos equipamentos utilizados nas medições e testes técnicos.

9.7. Realizar levantamento técnico dos ambientes e equipamentos indicados pelo CISCOPAR, avaliando as características físicas das salas, áreas adjacentes, posicionamento dos equipamentos, carga de trabalho, tipo de exame, fluxo de pessoas, barreiras existentes e demais informações necessárias à elaboração dos documentos técnicos.

9.8. Elaborar e entregar o Projeto de Proteção Radiológica, os Laudos de Levantamento Radiométrico, os Programas/Relatórios de Controle de Qualidade e demais documentos técnicos previstos neste Termo de Referência, conforme as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

9.9. Emitir documentos técnicos claros, completos, assinados pelo responsável técnico competente e acompanhados da respectiva responsabilidade técnica, quando exigível.

9.10. Entregar os documentos em meio digital, em formato PDF, sem prejuízo da apresentação em meio físico quando solicitado pelo CISCOPAR.

9.11. Corrigir no prazo de 5 (cinco) dias uteis, complementar ou refazer, sem ônus adicional para o CISCOPAR, os documentos, laudos, relatórios, projetos ou demais serviços que apresentarem falhas, omissões, inconsistências técnicas ou desconformidade com o edital, contrato ou normas aplicáveis.

9.12. Atender às solicitações de esclarecimentos, correções e complementações formuladas pela fiscalização contratual, dentro dos prazos estabelecidos pelo CISCOPAR.

9.13. Informar ao CISCOPAR, por escrito, qualquer condição técnica, estrutural, documental ou operacional que possa interferir na execução dos serviços ou comprometer a conformidade dos ambientes e equipamentos avaliados.

9.14. Orientar tecnicamente o CISCOPAR quanto às medidas de proteção radiológica, controle

40



de qualidade, regularização e atendimento às exigências dos órgãos competentes, limitando-se à emissão de documentos, recomendações e pareceres técnicos.

9.15. Não executar obras, reformas, adequações físicas, instalação de blindagem, fornecimento de materiais, instalação de portas, vidros, divisórias, revestimentos, barreiras ou qualquer intervenção estrutural, uma vez que tais atividades não integram o objeto contratado.

9.16. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados e pela veracidade das informações, medições, conclusões e recomendações constantes nos documentos emitidos.

9.17. Responder pelos danos causados diretamente ao CISCOPAR ou a terceiros em razão de ação ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, profissionais, representantes ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

9.18. Providenciar que seus profissionais estejam devidamente identificados durante o acesso às dependências do CISCOPAR, observando as normas internas de segurança, higiene, sigilo e funcionamento da unidade.

9.19. Assumir integral responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e o CISCOPAR.

9.20. Manter sigilo sobre todas as informações, documentos, dados técnicos, administrativos, operacionais ou pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, inclusive dados de pacientes, servidores e usuários, observada a legislação aplicável.

9.21. Informar ao CISCOPAR e-mail, telefone e/ou WhatsApp institucional para comunicações relacionadas à execução, fiscalização, notificações, solicitações e demais tratativas contratuais.

9.22. Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto contratado, salvo subcontratação expressamente autorizada pelo CISCOPAR, quando admitida no edital e no contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução e qualidade dos serviços.

9.23. Cumprir os prazos de execução, entrega, correção e complementação estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato ou definidos pela fiscalização, quando compatíveis com a natureza dos serviços.



9.24. Emitir nota fiscal/fatura correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos pelo CISCOPAR, observadas as condições de pagamento previstas no contrato.

9.25. Sujeitar-se à fiscalização do CISCOPAR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e permitindo a verificação da execução dos serviços, sem que isso exclua ou reduza sua responsabilidade técnica e contratual.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f' da Lei 14.133/21)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições deste Termo de Referência, do edital, da proposta apresentada e das normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou por seus respectivos substitutos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A fiscalização exercida pelo CISCOPAR não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, pela qualidade técnica dos serviços prestados, pela veracidade das informações apresentadas e pela conformidade dos documentos, laudos, relatórios e projetos emitidos.

10.4. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, registrar as ocorrências relevantes, verificar o cumprimento dos prazos, analisar os documentos apresentados e determinar as providências necessárias à regularização de falhas, inconsistências ou desconformidades identificadas.

10.5. O fiscal do contrato deverá informar à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, inclusive quanto à necessidade de aplicação de sanções, rescisão contratual, alteração contratual ou demais medidas administrativas cabíveis.

10.6. A fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, esclarecimentos, complementações, correções ou documentos comprobatórios relacionados à execução dos serviços, especialmente quanto à responsabilidade técnica, metodologia utilizada, equipamentos empregados, medições realizadas e conclusões constantes dos documentos técnicos.



10.7. Para os serviços que envolvam medições, testes ou avaliações técnicas, a CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pelo CISCOPAR, a relação dos equipamentos e instrumentos utilizados, acompanhada dos certificados de calibração, aferição ou documentos equivalentes, quando aplicáveis.

10.9. Os documentos, laudos, relatórios, projetos e demais entregáveis serão analisados pela fiscalização contratual, que poderá aceitá-los, recusá-los ou solicitar ajustes, complementações ou correções, caso verifique omissões, inconsistências, desconformidades técnicas ou ausência de informações necessárias.

10.9. A CONTRATADA será obrigada a corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, documentos, laudos, relatórios, projetos ou demais entregáveis em que forem constatados vícios, erros, omissões, incorreções, inconformidades técnicas ou descumprimento das especificações previstas neste Termo de Referência, no edital ou no contrato.

10.10. A CONTRATADA deverá atender às solicitações da fiscalização dentro dos prazos fixados pelo CISCOPAR, observada a complexidade da correção, complementação ou esclarecimento solicitado.

10.11. Eventuais impedimentos, atrasos, necessidade de reagendamento de visitas técnicas, indisponibilidade de equipamentos, restrições de acesso aos ambientes ou outras ocorrências que possam impactar a execução contratual deverão ser formalmente comunicados pela CONTRATADA ao fiscal do contrato, com a devida justificativa.

10.12. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo não imputável à CONTRATADA, o cronograma de execução poderá ser ajustado pelo período correspondente, mediante justificativa formal e registro pela Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

10.13. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno, setor requisitante, área técnica ou terceiros contratados para prestar apoio especializado, quando necessário, sem prejuízo da responsabilidade da Administração pela fiscalização contratual.

10.14. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao CISCOPAR ou a terceiros em razão da execução contratual, por ação ou omissão própria, de seus empregados, profissionais, representantes ou prepostos, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a

43



fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

10.15. O recebimento e a aceitação dos serviços pela fiscalização não afastam a responsabilidade técnica, civil, administrativa ou profissional da CONTRATADA por falhas, vícios, omissões ou incorreções posteriormente identificadas nos documentos, laudos, relatórios, projetos ou demais serviços executados.

10.16. A fiscalização contratual deverá acompanhar a regularidade da execução, a manutenção das condições de habilitação, o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade técnica dos serviços prestados até a conclusão integral do objeto.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

11.1. Observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, os serviços objeto desta contratação serão recebidos:

I - provisoriamente, pelo fiscal do contrato ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo, recibo, despacho ou registro equivalente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações contratuais;

II - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado ou ateste equivalente, após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

11.2. Por se tratar de contrato por escopo, o recebimento poderá ocorrer por etapa executada, entrega realizada ou conclusão integral do objeto, conforme a natureza do serviço prestado e as condições estabelecidas no contrato.

11.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, ficando condicionado à posterior conferência pela fiscalização contratual.

11.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após análise da regularidade e conformidade dos serviços executados.

11.5. Para fins de recebimento definitivo, serão verificados, no mínimo:

11.5.1. a compatibilidade dos serviços executados com o objeto contratado;

11.5.2. o cumprimento dos prazos estabelecidos;

11.5.3. a observância das especificações previstas no Termo de Referência, no edital, no contrato e na proposta apresentada;



11.5.4.a regularidade da execução dos serviços no período correspondente;

11.5.5.a inexistência de falhas, omissões, inconsistências ou desconformidades que impeçam a aceitação do objeto.

11.6. Caso sejam constatadas falhas, omissões, inconsistências ou desconformidades nos serviços executados, o CISCOPAR poderá rejeitar o objeto, no todo ou em parte, mediante comunicação formal à CONTRATADA, indicando as providências necessárias à regularização.

11.7. A CONTRATADA deverá corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, os serviços recusados pela fiscalização, no prazo fixado pelo CISCOPAR, observada a complexidade da correção necessária.

11.8. Após a correção ou complementação dos serviços, será realizada nova análise pela fiscalização contratual, para fins de recebimento definitivo.

11.9. A rejeição total ou parcial dos serviços não exime a CONTRATADA do cumprimento dos prazos contratuais, salvo quando a necessidade de correção decorrer de fato imputável exclusivamente à Administração.

11.10. A não correção das falhas no prazo estabelecido poderá caracterizar descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa, técnica, profissional ou ética da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, nem afasta sua responsabilidade por falhas, vícios, omissões ou incorreções posteriormente identificadas.

11.12. A Nota Fiscal/Fatura somente deverá ser emitida após a execução dos serviços correspondentes ao período, etapa ou entrega aceita pelo CISCOPAR.

11.13. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo dos serviços, ao ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal ou gestor competente e à verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, conforme previsto no edital e no contrato.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

45



- 12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
- 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes



federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, ⁴⁷



observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11. As citações e intimações necessárias decorrentes da inexecução do contrato, poderão ser realizadas através de meios de comunicação digitais (e-mail, WhatsApp, entre outros) mencionadas pelo participante no ato do cadastro/habilitação para participar do certame.

13. EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.2. O termo de extinção contratual será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



14.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

15. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a observar e cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, especialmente quanto à proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

15.2. As partes deverão realizar o tratamento de dados pessoais somente na medida necessária ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, observadas as finalidades específicas do contrato e as bases legais aplicáveis.

15.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.4. Em razão da natureza do objeto, caso a CONTRATADA tenha acesso a dados pessoais ou dados pessoais sensíveis de pacientes, usuários, servidores, profissionais ou terceiros, deverá utilizá-los exclusivamente para a execução dos serviços contratados, sendo vedado o seu uso para finalidade diversa.

15.5. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todas as informações e dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, inclusive após o término da vigência do contrato, respondendo por eventual uso indevido, vazamento ou compartilhamento não autorizado.

15.6. É vedado à CONTRATADA compartilhar, transferir, divulgar ou permitir acesso a dados pessoais obtidos em razão da execução contratual, salvo quando houver autorização expressa da CONTRATANTE, obrigação legal ou determinação de autoridade competente.

15.7. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, informando, sempre que possível, a natureza dos dados afetados, os titulares envolvidos, as medidas adotadas e as providências para mitigação dos riscos.

15.8. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar, devolver ou manter sob sigilo os dados pessoais eventualmente tratados, conforme orientação da CONTRATANTE



e observadas as obrigações legais ou regulatórias aplicáveis.

15.9. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a responsabilização da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis.

16. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

16.1. A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

16.2. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133 de 2021.

16.3. Integram nas contratações regidas por esta lei, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

quinta-feira, 26 de junho de 2026

Ana Fabya Coriolano

Coordenadora de Licitações e Contratos

Ciente e de acordo,

Ana Cristina Maschio

Diretoria de Saúde



ANEXO II DO EDITAL
CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

Ao CISCOPAR
Prezados Senhores,

Ref.: **Pregão Eletrônico N° 15 / 2 0 2 6** – CISCOPAR - Comissão de Licitação - Carta-Proposta de Fornecimento. Apresentamos proposta comercial para prestação de serviços técnicos em proteção radiológica, compreendendo a elaboração de Projeto de Proteção Radiológica para os ambientes destinados à radiografia panorâmica e radiografia periapical do Centro de Especialidades Odontológicas do CISCOPAR, bem como a elaboração/emissão de Laudos de Levantamento Radiométrico e Programas/Relatórios de Controle de Qualidade para os equipamentos de radiografia panorâmica, radiografia periapical, radiografia convencional e densitometria óssea, conforme condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

CONDIÇÕES GERAIS

LOTE	ITEM	APRES	DESCRIPTIVO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL		
1	1	SERV	Elaboração de Projeto de Proteção Radiológica para duas salas (Panorâmica e Periapical).	1	R\$ 5.209,80	R\$ 5.209,80		
	2	SERV	Levantamento Radiométrico com emissão de laudo técnico.	4	R\$ 1.298,20	R\$ 5.192,80		
	3	SERV	Programa de Controle de Qualidade com	4	R\$ 1.906,00	R\$ 7.624,00		

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br>
Fone (45) 3125-2600.

Rubrica:

JN



			emissão de relatório técnico					
						R\$ 18.026,60		

1.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Os serviços deverão ser prestados no endereço Rua Rodrigues Alves, nº 1437, Jardim Coopagro, Toledo/PR, CEP 85903-500, ou em outro local indicado formalmente pelo CISCOPAR, desde que relacionado ao objeto contratado

1.3. Forma de execução do contrato: O prazo para execução dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente pela CONTRATADA, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração, mediante justificativa formal.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

Informações do Proponente:

- Razão Social:
- Número do CNPJ/MF:
- Inscrição estadual:
- Inscrição municipal:
- Endereço completo (incluindo CEP):
- Telefone comercial e celular (se houver):
- Dados bancários (nº do banco, nº da agência bancária, nº da conta corrente e nome da praça de pagamento):
- E-mail comercial da empresa:
- Dados do Representante Legal que irá firmar a contratação, tais como: nome completo, RG e CPF, número do telefone (preferencialmente móvel) e endereço eletrônico (e-mail).

Observações:

- A proposta deverá conter o valor do serviço em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), **com no máximo 02 (duas) casas decimais**, inclusive na etapa de lances, considerando as quantidades mínimas estabelecidas, valores máximos e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital. **Entretanto, para fins de apresentação das propostas e lances no Sistema Eletrônico e para fins de julgamento das propostas será considerado o Preço Unitário de cada lote;**
- A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do pregão. Havendo a menção de prazo inferior, o mesmo será

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br>
Fone (45) 3125-2600.

Rubrica:

JN



desconsiderado e prevalecerá a regra estabelecida nesta alínea como condição de participação, não sendo, assim, motivo para desclassificação da proposta no caso de divergência;

- No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

Local e Data

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

**ANEXO III DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO N° _____/2026

Contrato que celebram entre si o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ - CISCOPAR** e a empresa _____, na forma abaixo.

CONTRATANTE: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ - CISCOPAR, pessoa jurídica, de direito interno, com sede à Rua Rodrigues Alves, 1437 – Jardim Coopagro, inscrito no CNPJ sob n° 73.449.977/0001-64, neste ato devidamente representado por seu Presidente o Prefeito Municipal de Pato Bragado/PR, **JOHN JEFERSON WEBER NODARI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n° 8.xxx.x97-0 e do CPF n° 056.xxx.x19-09, residente e domiciliado na Rua Curitiba, n.º45, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: _____, empresa privada, com sede à Rua _____ n° _____, Bairro _____, CEP _____ na cidade de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, Inscrição Estadual n° _____, Inscrição Municipal/ISS n° _____, neste ato representada pelo Sr. _____.

CLÁUSULA I – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em proteção radiológica, compreendendo a elaboração de Projeto de Proteção Radiológica para os ambientes destinados à radiografia panorâmica e radiografia periapical do Centro de Especialidades Odontológicas do CISCOPAR, bem como a elaboração/emissão de Laudos de Levantamento Radiométrico e Programas/Relatórios de Controle de Qualidade para os equipamentos de radiografia panorâmica, radiografia periapical, radiografia convencional e densitometria óssea.

LOTE	ITEM	APRES	DESCRIPTIVO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1	SERV	Elaboração de Projeto de Proteção Radiológica para duas salas (Panorâmica e Periapical).	1	R\$	R\$
	2	SERV	Levantamento Radiométrico com emissão de laudo técnico.	4	R\$	R\$

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-26000.

Rubrica:

JN



3	SERV	Programa de Controle de Qualidade com emissão de relatório técnico	4	R\$	R\$
					R\$

Parágrafo único -Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a Proposta do contratado; eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, na Resolução CISCOPAR nº 019/2023, no Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2026, no Termo de Referência e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 1746/2026.

CLÁUSULA III – VALOR

O valor para o objeto adquirido é de R\$ ____ (_____) denominado valor contratual, em conformidade com o resultado do Edital e da proposta apresentada, para a aquisição dos itens contratados na quantidade acima discriminada.

Parágrafo Único. Os recursos para assegurarem os pagamentos deste Contrato são oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:

01.002 – Serviços de Saúde

1030211002.039 – Manutenção das Atividades de Saúde

3.3.90.39.00.00 – 43 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais

Fonte: 0

CLÁUSULA IV – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços ou da etapa correspondente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e ateste pelo fiscal ou gestor do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto executado, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA V – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento mencionado na cláusula anterior será efetuado por meio de depósito em conta bancária de titularidade da empresa fornecedora.

CLÁUSULA VI – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br>- Fone (45) 3125-26000.

Rubrica:

JN



divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA VII - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado. Após esse período, a CONTRATADA poderá solicitar o reajuste dos preços, mediante aplicação do INPC/IBGE — Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Edital.

CLÁUSULA XV — DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar fielmente o objeto contratado, consistente na prestação de serviços técnicos especializados em proteção radiológica, compreendendo a elaboração de Projeto de Proteção Radiológica, emissão de Laudos de Levantamento Radiométrico e execução de Programa/Relatório de Controle de Qualidade dos equipamentos radiológicos indicados no Termo de Referência, observadas as normas legais, sanitárias, técnicas e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá executar os serviços por meio de empresa especializada e/ou profissional legalmente habilitado, com capacidade técnica compatível com o objeto contratado, responsabilizando-se integralmente pelos documentos, laudos, relatórios, projetos, medições, conclusões e recomendações técnicas emitidas.

Parágrafo Segundo. Antes do início da execução dos serviços, quando aplicável, a CONTRATADA deverá apresentar a indicação formal do responsável técnico, a comprovação de vínculo ou disponibilidade do profissional, o registro junto ao conselho de classe competente e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, Registro de Responsabilidade Técnica, Termo de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA deverá realizar levantamento técnico presencial nos ambientes indicados pelo CISCOPAR, avaliando, no mínimo, as características físicas das salas, áreas adjacentes, posicionamento dos equipamentos, carga de trabalho, tipo de exame, fluxo de pessoas, barreiras existentes e demais informações necessárias ao correto dimensionamento da proteção radiológica.

Parágrafo Quarto. O Projeto de Proteção Radiológica deverá contemplar, no mínimo, a identificação dos ambientes avaliados, análise das características estruturais das salas, identificação dos equipamentos e suas características técnicas, avaliação das áreas adjacentes e respectivos fatores de ocupação, indicação das medidas eventualmente necessárias à conformidade radiológica, plantas, croquis, detalhamentos ou peças técnicas necessárias, memorial descritivo, indicação das medidas de proteção radiológica exigidas e orientações técnicas para regularização, licenciamento e funcionamento do serviço.

Parágrafo Quinto. Os Laudos de Levantamento Radiométrico deverão avaliar as condições de exposição e segurança radiológica dos ambientes, contemplando a metodologia utilizada, equipamentos de medição, resultados obtidos, conclusão técnica e recomendações de adequação, quando necessárias.



Parágrafo Sexto. O Programa/Relatório de Controle de Qualidade deverá abranger os equipamentos radiológicos indicados no Termo de Referência, contemplando radiografia convencional, densitometria óssea, radiografia panorâmica e os equipamentos de radiografia periapical.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos, instrumentos e métodos adequados à realização dos levantamentos, medições, testes e avaliações técnicas necessários à execução dos serviços contratados.

Parágrafo Oitavo. Quando solicitado pelo CISCOPAR, a CONTRATADA deverá apresentar certificados de calibração, aferição ou documentos equivalentes dos equipamentos utilizados nas medições e testes técnicos.

Parágrafo Nono. Todos os documentos técnicos deverão ser entregues em meio digital, em formato PDF, devidamente assinados pelo responsável técnico competente, sem prejuízo da entrega física quando solicitada pelo CISCOPAR.

Parágrafo Décimo. A CONTRATADA deverá corrigir, complementar ou refazer, sem ônus adicional para o CISCOPAR, os documentos, laudos, relatórios, projetos ou demais entregáveis que apresentarem falhas, omissões, inconsistências técnicas ou desconformidade com o Edital, Termo de Referência, contrato, proposta apresentada ou normas aplicáveis.

Parágrafo Décimo Primeiro. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de esclarecimentos, correções e complementações formuladas pela fiscalização contratual, dentro dos prazos estabelecidos pelo CISCOPAR, observada a complexidade da providência necessária.

Parágrafo Décimo Segundo. A CONTRATADA deverá informar ao CISCOPAR, por escrito, qualquer condição técnica, estrutural, documental ou operacional que possa interferir na execução dos serviços ou comprometer a conformidade dos ambientes e equipamentos avaliados.

Parágrafo Décimo Terceiro. A CONTRATADA deverá orientar tecnicamente o CISCOPAR quanto às medidas de proteção radiológica, controle de qualidade, regularização e atendimento às exigências dos órgãos competentes, limitando-se à emissão dos documentos, recomendações, laudos, relatórios e pareceres técnicos pertinentes ao objeto contratado.

Parágrafo Décimo Quarto. A contratação não contempla execução de blindagem, obras, reformas, adequações físicas, instalação de barreiras, fornecimento de materiais, instalação de portas, vidros, divisórias, revestimentos ou qualquer intervenção estrutural, limitando-se à prestação de serviços técnicos especializados e emissão dos documentos correspondentes.

Parágrafo Décimo Quinto. A CONTRATADA deverá cumprir o prazo de execução previsto no contrato e no Termo de Referência, contado do recebimento da ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração mediante justificativa formal.

Parágrafo Décimo Sexto. Caso não seja possível executar os serviços na data prevista, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao fiscal do contrato as razões do impedimento, preferencialmente com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

Parágrafo Décimo Sétimo. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Décimo Oitavo. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todas as



informações, documentos, dados técnicos, administrativos, operacionais ou pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, inclusive dados de pacientes, servidores e usuários, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Décimo Nono. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente ao CISCOPAR ou a terceiros em razão de ação ou omissão própria, de seus empregados, profissionais, representantes ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Vigésimo. A CONTRATADA deverá providenciar que seus profissionais estejam devidamente identificados durante o acesso às dependências do CISCOPAR, observando as normas internas de segurança, higiene, sigilo e funcionamento da unidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e o CISCOPAR.

Parágrafo Vigésimo Segundo. A CONTRATADA deverá informar e manter atualizados e-mail, telefone e/ou WhatsApp institucional para comunicações relacionadas à execução, fiscalização, notificações, solicitações e demais tratativas contratuais.

Parágrafo Vigésimo Terceiro. É vedada a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, fabricantes, técnicos ou quaisquer outras entidades, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução e qualidade técnica dos serviços contratados.

Parágrafo Vigésimo Quarto. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos pelo CISCOPAR, observadas as condições de pagamento previstas no contrato.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento do objeto observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e será realizado O recebimento do objeto observará o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ocorrerá conforme a execução dos serviços, por etapa executada, entrega realizada ou conclusão integral do objeto, considerando tratar-se de contrato por escopo.

O aceite do Projeto de Proteção Radiológica, dos Laudos de Levantamento Radiométrico e dos Programas/Relatórios de Controle de Qualidade dependerá da verificação de conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes, especialmente normas da ANVISA, CNEN e demais regulamentos aplicáveis, devendo a CONTRATADA proceder às adequações necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sempre que houver exigências complementares da fiscalização ou dos órgãos reguladores competentes.

Parágrafo Primeiro. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo, recibo, despacho ou registro equivalente, para posterior verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações contratuais.

Parágrafo Segundo. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado ou ateste equivalente, após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, no contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do



objeto, ficando condicionado à posterior conferência técnica pela fiscalização contratual.
Parágrafo Quarto. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após análise da regularidade e conformidade dos serviços executados.

Parágrafo Quinto. Para fins de recebimento definitivo, serão verificados, no mínimo:

- I — a compatibilidade dos serviços executados com o objeto contratado;
- II — o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- III — a observância das especificações previstas no Termo de Referência, no Edital, no contrato e na proposta apresentada;
- IV — a regularidade da execução dos serviços no período ou etapa correspondente;
- V — a inexistência de falhas, omissões, inconsistências ou desconformidades que impeçam a aceitação do objeto;
- VI — a entrega dos documentos técnicos em formato PDF, devidamente assinados pelo responsável técnico competente;
- VII — a apresentação da responsabilidade técnica correspondente, quando exigível;
- VIII — a compatibilidade dos laudos, relatórios, projetos e demais entregáveis com as normas técnicas, sanitárias e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Sexto. Caso sejam constatadas falhas, omissões, inconsistências ou desconformidades nos serviços executados ou nos documentos apresentados, o CISCOPAR poderá rejeitar o objeto, no todo ou em parte, mediante comunicação formal à CONTRATADA, indicando as providências necessárias à regularização.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA deverá corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, os serviços, documentos, laudos, relatórios, projetos ou demais entregáveis recusados pela fiscalização, no prazo fixado pelo CISCOPAR, observada a complexidade da correção necessária.

Parágrafo Oitavo. Após a correção ou complementação dos serviços, será realizada nova análise pela fiscalização contratual para fins de recebimento definitivo.

Parágrafo Nono. A rejeição total ou parcial dos serviços não exige a CONTRATADA do cumprimento dos prazos contratuais, salvo quando a necessidade de correção decorrer de fato imputável exclusivamente à Administração.

Parágrafo Décimo. A não correção das falhas no prazo estabelecido poderá caracterizar descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Primeiro. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa, técnica, profissional ou ética da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, nem afasta sua responsabilidade por falhas, vícios, omissões ou incorreções posteriormente identificadas nos documentos, laudos, relatórios, projetos ou demais serviços executados.

Parágrafo Décimo Segundo. A Nota Fiscal/Fatura somente deverá ser emitida após a execução dos serviços correspondentes à etapa ou entrega aceita pelo CISCOPAR.

Parágrafo Décimo Terceiro. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo dos serviços, ao ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal ou gestor competente e à verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA XI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-26000.



- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Parágrafo Segundo: O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

-Advertência pela falta do subitem “a” desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

-Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens/serviços prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens “a” a “l”;

-Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens “b” a “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens “h” a “l”, bem como nos demais casos que justifiquem



a imposição da penalidade mais grave;

Parágrafo Terceiro: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Quarto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Sexto: A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo Setimo: Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Parágrafo Oitavo: A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Parágrafo Nono: O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Parágrafo décimo: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo décimo Primeiro: As citações e intimações necessárias decorrentes da inexecução do contrato e/ou ata de registro, poderão ser realizadas através de meios de comunicação digitais (e-mail, WhatsApp, entre outros) mencionadas pelo participante no ato do cadastro/habilitação para participar do certame.

Parágrafo décimo Segundo: As sanções e infrações administrativas, independente de

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-26000.

Rubrica:

JN



transcrição, seguirão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XII- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº. 14133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

Parágrafo Único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA XIII - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos e seus subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto. As obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta de preços integram este Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XIV – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 -
CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br>- Fone (45) 3125-26000.



prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

Parágrafo primeiro. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível,

indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo segundo. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA XV - DA OBSERVÂNCIA À LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018)

A CONTRATADA declara expresso CONSENTIMENTO que a CONTRATANTE irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato administrativo celebrado, nos termos do Art. 7º juntamente com o artigo 23 e seguintes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA é cientificada que os dados pessoais são utilizados por este órgão, e que poderão ser descentralizados a terceiros, nos casos de necessidade para execução da atividade pública e/ou cumprimento do contrato, segundo disposição do artigo 6º da Lei 13.709/2018.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA estará sujeita as sanções descritas no artigo 52 e seguintes da Lei 13.109/2018, pelas infrações cometidas, isentando integralmente a CONTRATANTE pelo uso indevido dos dados coletados de terceiros que possam ser repassados ao consórcio.

Parágrafo terceiro. Em situação de utilização de dados pessoais pela CONTRATADA para prestação de serviços para este consórcio, deverá, obrigatoriamente, cientificar o (a) paciente/interessado de forma clara e precisa sobre a utilização de dados, e se necessário sobre o compartilhamento.

CLÁUSULA XVI- DA ASSINATURA DO CONTRATO

Parágrafo primeiro- A empresa vencedora será regularmente convocada para assinar o termo do contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação.

Parágrafo segundo- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Parágrafo terceiro- Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será convocado

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br>- Fone (45) 3125-26000.



o licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

CLÁUSULA XVII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo terceiro: A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo quarto: Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo sexto: Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo sétimo: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo oitavo: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo nono: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

Parágrafo décimo: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo décimo primeiro: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA XVIII – DO FISCAL DE CONTRATO

Fica(m) designado(s) para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato o(s) servidor(es): **Fiscal** – - **Fiscal Substituto** –

..... .

CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.



E por estarem justos e contratados firmam o presente Contrato, para que surta todos os efeitos legais.

Local e data.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ –
CISCOPAR**

JOHN JEFERSON WEBER NODARI - PRESIDENTE

CONTRATANTE

EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

ANEXO IV

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA
BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
 - i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
 - ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
 - iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
 - iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo II.1
 - v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.



3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo II do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local _____ e _____ data:

OBSERVAÇÃO ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO.



ANEXO V

**AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA
BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de



Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data:

Rubrica:

JN



ANEXO VI

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA¹

Licitante deverá optar por um dos planos disponíveis para a utilização do Sistema, sendo:

Plano por Período: O licitante poderá participar livremente das licitações publicadas no Sistema no período de 90 (noventa) dias, pelo valor de R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais).

O Plano por Período tem vigência a partir da escolha do plano.

O licitante terá a opção de selecionar a renovação do plano automaticamente, nas Configurações de Plano e Cobrança, diretamente pelo perfil de Representante Legal da empresa licitante na plataforma.

O licitante, em caso de renovação do plano automaticamente, terá a opção de solicitar o cancelamento do plano em até 10 (dez) dias antes do vencimento, diretamente pela plataforma na Configuração de Plano e Cobrança.

O boleto ficará disponível para download no Sistema, nas Configurações de Plano e Cobrança, com vencimento para 48 (quarenta e oito) horas, após a escolha do plano.

O não pagamento do boleto até a data do vencimento, implicará na cobrança de multa, juros e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros).

Plano Taxa Variável: Somente o licitante vencedor pagará a taxa variável por sucesso, sendo 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção SESI/SENAI, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado ou em finalização.

Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Aquisição o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção SESI/SENAI, com vencimento em 45 dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado ou em finalização, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Aquisição Parcelada o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do Lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção SESI/SENAI, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do parcelamento da entrega), emissão da primeira parcela em 45 (quarenta e cinco)

¹ Disponível: <https://bll.org.br/comprador-2/>



dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado ou em finalização, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Registro de Preços o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção SESI/SENAI, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do Registro de Preço), emissão da primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção SESI/SENAI, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

Em Licitações de lances por maior desconto ou menor taxa administrativa, independentemente do tipo de contrato, o formato de cobrança para os licitantes será R\$ 600,00 (seiscentos reais) por um (um) lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção SESI/SENAI, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por 2 (dois) lotes adjudicados e, R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por 3 (três) lotes ou mais adjudicados, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

Para a modalidade Leilão a taxa de cobrança será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) fixo por processo licitatório desta modalidade, com vencimento em 10 (dez) dias após a abertura do pagamento pelo licitante vencedor ao órgão (adjudicação), mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

Os valores são apresentados pelo Sistema na tela de escolha dos planos, sendo que a BLL COMPRAS poderá alterar ou reajustar os valores dos planos sem qualquer aviso prévio, apresentando uma nova tabela de cobrança, através do Regulamento.

A forma de pagamento dos planos será mediante boleto bancário, ou quaisquer outros meios disponíveis no Sistema, em Configurações de Plano e Cobrança.

O não pagamento dos valores referentes a participação em processos licitatórios no “Plano taxa variável”, inviabilizam a utilização do “Plano por período”, eventualmente vigente. A utilização do “Plano por período” será liberada para adesão, mediante o pagamento dos boletos vencidos e a vencer referentes ao “Plano taxa variável”.

A alteração do plano não isenta o licitante de quaisquer ônus devido a BLL COMPRAS, referente ao plano anterior.

O licitante autoriza a BLL COMPRAS a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Regulamento.

O não pagamento das cobranças mencionadas nos artigos acima sujeitam o licitante ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros) e cadastro dos inadimplentes da BLL COMPRAS, além da automática desativação do licitante e todos os seus acessos.



Em caso de cancelamento da licitação realizada no Sistema pelo Promotor (comprador), o licitante vencedor se optar pelo Plano taxa variável, receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

Em caso de cancelamento da licitação realizada no Sistema pelo Promotor (comprador), o licitante que optar pelo Plano por Período, não terá direito a devolução de valores pagos com o uso da plataforma eletrônica.

Rubrica:

JN

